



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 998/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: América Latina Logística Malha Paulista S. A.

CNPJ: 02.502.844/0001-66

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 1.220.944

ENDEREÇO: Rodovia Anhanguera s/nº km 24,2 Sala 02 – Jardim Jaraguá/SP

CEP: 05275-000

CIDADE: São Paulo **UF:** SP

TELEFONE: (41) 2141.7310

Fax (41) 2141.3654

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.005842/2010-53

Relativa às obras de “Duplicação dos Subtrechos Embu-Guaçu – Evangelista de Souza e Paratinga – Perequê do Trecho Itirapina/SP – Embu-Guaçu/SP da América Latina Logística Malha Paulista S.A.”, entre o km 135+500 e o km 159+000 (estacas 2814 a 3990) do Subtrecho Embu-Guaçu – Evangelista de Souza) e entre o km 108+240 ao km 124+900 (estacas 0 a 833) do Subtrecho Paratinga – Perequê, com extensão total de 40,16 km, de acordo com o Projeto de Engenharia aprovado pelo IBAMA. O empreendimento intercepta os municípios de Embu-Guaçu, São Paulo, Praia Grande, São Vicente e Cubatão, localizados no Estado de São Paulo.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF, 12 MAR 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 998/2014

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do Projeto de Engenharia protocolado em 31/01/2014, sob nº 02001.001975/2014-84, deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar, junto ao local de implantação do empreendimento, cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental – PBA e do Projeto de Engenharia aprovados pelo IBAMA.
- 1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1 Estão contempladas nesta licença a instalação e operação de 7 (sete) canteiros de obra, cujas áreas encontram-se delimitadas nos pátios existentes e dentro da faixa de domínio, não necessitando de abertura de caminhos de serviço fora da faixa de domínio, conforme previsto no Projeto de Engenharia. A localização dos canteiros está descrita na tabela abaixo:

Subtrecho	Canteiro	km	Estaca	Coordenadas UTM (22 K)	
				N	L
Embu-Guaçu – Evangelista de Souza	Embu-Guaçu	134+510	2716	7.363.710,00	315.282,00
	Granjinha	138+060	2946	7.359.553,00	316.245,00
	Cipó	140+590	3080	7.357.940,00	317.792,00
	Marsilac	150+200	3551	7.355.234,00	325.550,00
	Evangelista	65+580	----	7.352.717,00	332.387,00
Paratinga – Perequê	Paratinga	106+650	----	7.345.883,74	346.019,94
	Perequê	125+450	----	7.359.239,20	355.309,86

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 998/2014

- 2.2 Está contemplada nesta licença a instalação e operação de 1 (uma) área de vivência, para apoio às obras de duplicação da Ponte sobre o Córrego Acaraú de Baixo, cuja localização está descrita na tabela abaixo:

Subtrecho	Área de Vivência	km	Estaca	Coordenadas UTM (22 K)	
				N	L
Paratinga – Perequê	Gladson	114+000	287	7.351.701,00	349.513,00

- 2.3 As obras de duplicação ficam bloqueadas nos seguintes trechos até manifestação formal do IBAMA, que se dará a partir da avaliação das informações solicitadas no Parecer Técnico nº 02001.000650/2014-84:

2.3.1 subtrecho Embu-Guaçu – Evangelista de Souza

- entre o km 152 e o km 158+300
- entre as estacas 2.865 e 2.875;
- pontes nas estacas 3685 e 3700;
- ponte sobre o Ribeirão do Pombo;

2.3.2 subtrecho Paratinga – Perequê

- entre o km 107+400 e o km 114;
- ponte sobre o Córrego Acaraú de Baixo.

- 2.4 A utilização da ADME localizada no Pátio Perequê fica bloqueada até manifestação formal do IBAMA, que se dará a partir da avaliação das informações solicitadas no Parecer Técnico nº 02001.000650/2014-84.
- 2.5 Comunicar ao IBAMA-Sede e à Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo, imediatamente, o início e o final das obras.
- 2.6 Caso sejam necessárias intervenções em recursos hídricos não previstas no Projeto de Engenharia, deverão ser obtidas, anteriormente ao início das obras/atividades nestes locais, as outorgas de direito de uso de recursos hídricos, com encaminhamento imediato ao IBAMA das cópias dos respectivos documentos.
- 2.7 As 6 (seis) Passagens em Nível – PNs listadas abaixo deverão ser substituídas por Passagens em Desnível – PDs, sendo que as obras deverão ser finalizadas no prazo máximo de 3 (três) anos:
- estaca 3.638 do Subtrecho Embu-Guaçu – Evangelista de Souza;
 - estacas 280, 434, 732, 755 e 770 do Subtrecho Paratinga – Perequê.
- 2.8 A ALL deverá providenciar o fechamento da PN localizada no km 152+672, uma vez que existem outras alternativas de acesso sem transpor a via-férrea.
- 2.9 As passarelas de pedestres projetadas para o trecho Paratinga – Perequê deverão ser implantadas antes da obtenção da Licença de Operação.
- 2.10 Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais, encaminhando Relatórios Semestrais e atendendo às considerações e determinações do IBAMA:

8

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 998/2014

2.10.1 Plano Ambiental de Construção – PAC, contendo os seguintes Subprogramas:

- 2.10.1.1 Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos ao Meio Ambiente;
- 2.10.1.2 Subprograma de Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários e Industriais;
- 2.10.1.3 Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- 2.10.1.4 Subprograma de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruído e Vibrações na Fase de Construção;
- 2.10.1.5 Subprograma de Controle e Minimização da Supressão da Vegetação.

2.10.2 Programa de Monitoramento de Qualidade da Água;

2.10.3 Programa de Proteção à Flora, contendo os seguintes Subprogramas:

- 2.10.3.1 Subprograma de Plantio Compensatório por supressão de Áreas de Preservação Permanente – APPs;
- 2.10.3.2 Subprograma de Resgate de Flora.

2.10.4 Programa de Proteção à Fauna, contendo os seguintes Subprogramas:

- 2.10.4.1 Subprograma de Monitoramento de Fauna e Bioindicadores;
- 2.10.4.2 Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna.

2.10.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;

2.10.6 Programa de Comunicação Social;

2.10.7 Programa de Educação Ambiental;

2.10.8 Programa de Melhorias em Travessias Urbanas e Relocação de Infraestrutura Viária;

2.10.9 Programa de Realocação de Moradores da Faixa de Domínio;

2.10.10 Programa de Educação Patrimonial.

2.11 Apresentar Relatórios Semestrais de Andamento das Obras, contendo, no mínimo:

- Diagrama unifilar da ferrovia, indicando, por quilômetro, as atividades realizadas no período referente ao relatório (como supressão de vegetação, terraplanagem, execução da superestrutura);
- Diagrama unifilar da ferrovia, indicando, por quilômetro e período de execução, as atividades previstas para o semestre subsequente;
- Informações sobre o andamento das obras de implantação das seguintes medidas mitigadoras: Passagens de Fauna; passagens secas para a fauna sob pontes; passarelas; e substituição de Passagens em Nível por Passagens em Desnível – PDs;
- Registro fotográfico.

2.12 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e das medidas de controle ambiental executadas no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA.

2.13 Fica proibida a instalação de áreas de apoio (jazidas; depósitos de material excedente – temporários e permanentes; canteiros provisórios; entre outras) em APPs, áreas úmidas e demais áreas sensíveis.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 998/2014

- 2.14** As áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio (canteiros de obra, jazidas e Áreas de Deposição de Material Excedente – ADMs) devem ser objeto de licenciamento ambiental específico junto ao órgão estadual (ou municipais) de meio ambiente, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.15** Caso algum bem ferroviário pertencente ao espólio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA venha a ser alvo de intervenção, deverá ser objeto de manifestação da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário do DEPAM e do Conselho de Bens Ferroviários do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- 2.16** As obras dos Subtrechos Embu-Guaçu – Evangelista de Souza e Paratinga – Perequê do Trecho Itirapina/SP – Embu-Guaçu/SP estão condicionadas ao cumprimento das exigências efetuadas pela Fundação Nacional do Índio (ofício nº 46/2014/PRES/FUNAI – MJ). O atendimento a essas solicitações deverá ser apresentado à Funai, devendo o Ibama ser informado dos encaminhamentos posteriores.



